



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 73.2024

Firmado nos autos do PP 000298.2024.14.001/6

AZUL EMPRÉSTIMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.342.979/0001-87, situada na R. Hugo Carneiro, 775, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900000, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO MOURA SILVA**, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG n. 12955795, inscrito no CPF sob o n. 037.888.072-10, residente à Avenida Dorval Camilo, 1389, bairro Canaã, Rio Branco/AC, telefone (68) 992277388, email marcomourariobranco@gmail.com, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000298.2024.14.001/6**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **ROBERTO D'ALESSANDRO VIGNOLI**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. **PROMOVER** o cumprimento da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) e da legislação correlata, abstendo-se de utilizar o instituto do estágio para substituição de pessoal regular, com desvirtuamento da sua função.

2. **SOMENTE CONTRATAR** estagiários para realização de atividades que proporcionem a complementação do ensino, as quais devem ser acompanhadas e executadas em conformidade com o projeto pedagógico e programa da entidade educacional a que pertençam, oferecendo-lhes instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3. **ZELAR** para que o estágio não tenha finalidade produtiva nem de substituição de mão de obra, não podendo, portanto, o estagiário preencher postos de trabalho destinados a empregados ou servidores, estando ciente o compromissário de que essa substituição de mão de obra por estagiários será caracterizada como desvirtuamento de estágio.

4. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a compromissária sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação descumprida, acrescida de R\$1.000,00 (um mil reais), por trabalhador prejudicado, afetado ou encontrado em situação irregular, incidindo a

cada constatação de descumprimento.

5. A multa prevista na cláusula anterior será atualizada pelos índices de correção dos débitos trabalhistas; bem como, reversível a fundos, instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, a serem definidos oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, conforme dispõe o Art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. A multa acima estabelecida não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento, tampouco impede a aplicação de outras multas ou penalidades pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

7. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas caso configurada sucessão (artigos 10, 448 e 448-A da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações de fazer aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

8. A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Superintendência Regional do Trabalho ou outros órgãos competentes, assim como a partir de denúncia por qualquer pessoa ou entidade representativa.

9. A falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste termo de ajuste dará ensejo à presunção de que foram descumpridas, ressalvadas as justas causas pelo eventual não atendimento das requisições.

10. O presente ajuste tem eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e no art. 876 da CLT.

RIO BRANCO, 10 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ROBERTO D ALESSANDRO VIGNOLI
PROCURADOR DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)
AZUL EMPRÉSTIMO
COMPROMISSÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000298.2024.14.001/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000073.2024**

Signatário(a): **Roberto D Alessandro Vignoli**
Data e Hora: **10/12/2024 13:43:12**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **MARCOS ANTONIO MOURA SILVA**
Data e Hora: **10/12/2024 13:45:57**
Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1861049&ca=TV3QUW79C1AVHNJN>